

# **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N. 06/2019**

## **CONCORRÊNCIA N. 02/2019-SECOM/DF**

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e dos Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

**Abertura:** 28.08.2019 – Horário: 09:00 horas.

**Processo SEI n.º:** 04000-00000184/2019-12

### **(Item 6 do Edital)**

Prezados, boa tarde! Encaminhamos questionamentos referentes à Concorrência nº 02/2019 - SECOM-DF: Considerando as respostas 1 e 2 elaboradas por essa Comissão sobre a qualificação técnica a ser comprovada na habilitação; Considerando o disposto na exigência prevista no item 11.2.3, a2 do Edital: “a2) para cumprimento da presente exigência a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos nos subitens 1.1 (design), 1.3 (planejamento estratégico), 1.4 (planejamento tático) 1.6 (conteúdo), 1.7 (peças digitais), 1.9 (vídeo) e 1.10 (redes sociais) do Apêndice I do Anexo I deste Edital. Admitir-se-á a soma de atestados de capacidade técnica para a comprovação dos quantitativos especificados.”; Considerando que os itens indicados design, planejamento estratégico, planejamento tático, conteúdo, peças digitais, vídeo e redes sociais **não possuem quantitativos e são subdivididos em diversos outros subitens (aproximadamente 34), cada um com quantias anuais consideráveis;** **Questionamos:**

**PERGUNTA:** a) Entendemos que o(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes deverão comprovar a execução de 50% de cada um desses (aproximadamente 34) subitens indicados. Ou seja, para comprovação de 50% do Item Design (conforme solicitado no edital), o licitante deverá comprovar: 1.1 - Criação e Produção de Ícone – 12 unidades anuais; 1.2 Adaptação ou replicação de tela – 12 unidades anuais (baixa, média e alta complexidade); 1.3 Elemento Gráfico para propriedade digital – 06 unidades anuais (baixa e alta complexidade). **Está correto nosso entendimento?** b) Em caso negativo, solicitamos esclarecimentos sobre quais serviços/quantidades devem ser considerados para a comprovação de 50%, **isso porque, os subitens indicados no item 11.2.3. a2 no Edital não possuem quantificação individual, pois são divididos em novos subitens, esses sim, quantificados.**

**RESPOSTA:** **O ENTENDIMENTO CONSTANTE DA LETRA “a” ESTÁ CORRETO.** Esclarecemos que já avaliamos este questionamento quando da resposta do PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N. 05/2019. **SIM**, a licitante deverá comprovar que forneceu/prestou serviços **de no mínimo 50%** (cinquenta por cento) **DAS QUANTIDADES** constantes de **TODOS** os **SUBITENS** dos itens: 3 (*planejamento estratégico*), 4 (*planejamento tático*), 6 (*conteúdo*), 7 (*peças digitais*), 9 (*vídeo*) e 10 (*redes sociais*) da Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais constantes do ITEM 2 do Apêndice I do Anexo I do Edital – Projeto Básico: Produtos e Serviços Essenciais. (Páginas 79 a 85 do edital). Neste sentido, reiteramos as empresas interessadas em participarem do certame solicitem as Empresas/Órgãos Públicos que expedirem o(s) atestado(s) de capacidade técnica informe(m) no(s) mesmo(s) todos os serviços/fornecimentos que porventura tenham sido realizados. Lembramos ainda, que esta Comissão poderá efetivar diligências para comprovação dos serviços/fornecimentos descritos nos atestados apresentados (letra a3 do item 11.2.3 e item 29.1 do edital).

Brasília, 7 de agosto de 2019.  
Comissão Especial de Licitação